

Transporte Escolar



TRANSPORTE ESCOLAR

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar

OBJETIVO: Oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Censo do INEP ano anterior

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE

Instituição por Lei

Lei n° 10.880, de 09 de junho de 2004

Resolução FNDE/CD nº 05, de 28.05.2015

Agilidade no Repasse (Transferência Automática);

Atender aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios;

**Recursos Financeiros em caráter suplementar na forma de
custeio.**

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

Lei 9.394, de 20/12/96, com acréscimo da Lei 10.709, de 2003:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - transporte escolar dos alunos da rede estadual

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Art. 3º . Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

TRANSPORTE ESCOLAR

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar

- Os Estados podem autorizar o FNDE a repassar os recursos diretamente aos municípios
- Essa autorização não exime o Estado de suas responsabilidades definidas na LDB
- Deve ser informada **até o 5º dia útil do mês de fevereiro.**

Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE

Agentes

- FNDE/MEC: Normatização e assistência financeira
- Ente executor (EEx): execução e prestação de contas
 - Estados/Distrito Federal/municípios
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social
 - (CACS/Fundeb): acompanhamento e controle social, avaliação e encaminhamento da prestação de contas ao FNDE.

SISTEMÁTICA

FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Resolução FNDE/CD nº 05, de 2015

Transferência Automática em 10 parcelas no período de fevereiro a novembro

Parcelas com base no número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural, de acordo com o censo escolar do ano anterior ao atendimento; e

Contas correntes específicas abertas pelo FNDE.

GASTOS AUTORIZADOS COM RECURSOS PNATE

(Art. 14, da Resolução FNDE/CD nº 05, de 2015)

- Contratação de serviço de transporte escolar terceirizado;
- Aquisição de passe estudantil (quando houver serviço de transporte público regular);
- Manutenção de veículos escolares;
 - Serviços de mecânica e funilaria;
 - Combustíveis e lubrificantes;
 - Reforma
 - Seguros
 - Licenciamento, impostos e taxas (do ano em curso);
 - Outros serviços necessários para adequada manutenção do veículo;
 - Se aplica a embarcações no que couber.

OBS: OS veículos e condutores contratados deverão atender as determinações no CTB;

OBS: É vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal e tributos.

REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

(Art. 8º, da Resolução FNDE/CD nº 05, de 2015)

Podem ser reprogramados para o exercício seguinte até **30%** do valor repassado no exercício.

O valor excedente a 30% do repasse do exercício, considerando o saldo da conta corrente em 31/12, será descontado nas parcelas do exercício seguinte.

Apenas é necessário efetuar devolução de recursos caso o montante a ser descontado seja superior ao repasse previsto.

REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

(Art. 8º, da Resolução FNDE/CD nº 05, de 2015)

UF	ENTIDADES	REPASSES 2016		SALDO CONTA 31/12/2016	30%	SALDO EXCEDENTE
		ALUNOS	VALOR REPASSADO			
AL	CAMPESTRE	111	14.250,18	7.607,66	4.275,05	3.332,61
AL	MARECHAL DEODORO	3.114	221.623,37	357.191,84	66.487,01	290.704,83
AL	PARIPIUEIRA	787	105.267,23	43.799,49	31.580,17	12.219,32
AL	RIO LARGO	11	904,26	22.665,29	271,28	22.394,01
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	88	12.056,88	4.903,07	3.617,06	1.286,01
AL	SAO BRAS	113	10.161,02	3.856,94	3.048,31	808,63
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	80	1.096,08	412,81	328,82	83,99
AL	TAQUARANA	2.160	226.854,53	109.642,60	68.056,36	41.586,24
AL	TRAIPU	333	4.562,46	5.007,88	1.368,74	3.639,14

Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE

Prestação de contas

- 28 de fevereiro: a prefeitura deve inserir os dados da prestação de contas no SIGPC;
- 30 de abril: o CACS/FUNDEB deve inserir os dados do parecer conclusivo no SIGECON;

Ministério da Educação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE

Coordenação-Geral de Apoio ao Transporte Escolar - CGAME

Coordenação de Apoio ao Transporte do Escolar - COATE

CONTATOS

Endereço eletrônico: www.fnde.gov.br

Atendimento Institucional: 0800-616161

Telefone: (061) 2022-5559